



# BOLETIM INFORMATIVO

*Outubro 2018*

# INFORMAÇÕES FISCAIS RELEVANTES

## **PORTARIA N.º 233/2018, DE 21 DE AGOSTO**

### REGIME JURÍDICO DO REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO

A portaria regulamenta o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (Regime Jurídico do RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, definindo a forma da declaração e de submissão do formulário sobre os beneficiários efetivos, a disponibilização da informação, os procedimentos de autenticação das entidades obrigadas e os respetivos critérios de pesquisa, bem como os termos da extração de informação e de certidões da base de dados.

## **DECRETO-LEI N.º 73/2018 DE 17 DE SETEMBRO**

### ACESSO ANTECIPADO À PENSÃO DE VELHICE

Este Decreto-Lei vem promover o alargamento do âmbito de aplicação pessoal do regime de acesso antecipado à pensão de velhice sem qualquer penalização aos beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social.

Assim, os trabalhadores com idade igual ou superior a 60 anos e com, pelo menos, 46 anos de carreira contributiva, que tenham iniciado a sua carreira contributiva aos 16 anos ou em idade inferior podem agora aceder à respetiva pensão de velhice antecipada.

## **OFÍCIO CIRCULADO N.º: 15668/2018**

### TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO

Este Ofício vem estabelecer as taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro a partir de 1 de outubro de 2018.

## **FICHA DOUTRINÁRIA N.º 7185/2017**

### DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS AUFERIDOS POR ENTIDADES NÃO RESIDENTES

A questão colocada versa sobre a possibilidade de dispensa de retenção na fonte de IRC na falta do formulário modelo 21-RFI assinado e carimbado pelas Autoridades Fiscais do país de residência do beneficiário dos rendimentos para acionar a Convenção entre Portugal e os EUA relativamente a rendimentos pagos a uma empresa, com sede nos EUA, no âmbito de um contrato de prestação de serviços.

A retenção na fonte do imposto português apenas será dispensada quando for apresentado o formulário modelo 21-RFI devidamente certificado pelas autoridades fiscais dos EUA ou, em alternativa, o referido formulário preenchido pelo beneficiário efetivo dos rendimentos ou pelo seu representante legal em Portugal acompanhado de documento emitido pelas autoridades fiscais dos EUA que ateste a sua residência para efeitos fiscais no ano em causa e a sua sujeição a imposto sobre o rendimento naquele país. Não sendo apresentado o formulário modelo 21-RFI devidamente certificado pelas autoridades fiscais do Estado da residência do beneficiário efetivo dos rendimentos, a declaração emitida pelas autoridades competentes dos EUA deve conter todos os elementos constantes do quadro III do referido formulário.



#### **FICHA DOUTRINÁRIA N.º 6868/2017**

##### **TRIBUTAÇÃO DE RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE PAGOS A COLABORADORES DESTACADOS EM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL NA ALEMANHA**

A questão levantada prende-se com a sujeição a imposto dos rendimentos do trabalho dependente pagos em Portugal a colaboradores que prestam serviço em estabelecimento estável na Alemanha e às obrigações declarativas por parte da sociedade e dos seus colaboradores.

Os colaboradores devem ser considerados residentes fiscais de Portugal, uma vez que é em Portugal que têm uma habitação permanente à sua disposição e é aqui que se mantém o seu centro de interesses vitais, nomeadamente o seu agregado familiar, sendo que o destacamento é temporário e não têm na Alemanha uma residência fixa.

Caso os colaboradores passem a ter uma residência permanente à sua disposição na Alemanha e o seu centro de interesses vitais se transfira para a Alemanha, poderão ser considerados residentes fiscais da Alemanha, devendo então proceder à alteração de residência em cadastro e apresentar o formulário modelo 21-RFI devidamente certificado pelas autoridades fiscais alemãs para accionar a Convenção.

Nesta situação, as respectivas remunerações devem ser declaradas na declaração Modelo 30.



#### **FICHA DOUTRINÁRIA N.º 2021/2018**

##### **TRIBUTAÇÃO DE REMUNERAÇÕES DE EMPREGO EXERCIDO A BORDO DE AERONAVE**

A questão suscitada prende-se com o enquadramento tributário de remunerações auferidas enquanto piloto de uma companhia aérea internacional com sede em Portugal por um residente fiscal na Bulgária.

Conjugando o artigo 15.º, n.º 1 da Convenção para evitar a Dupla Tributação entre Portugal e a Bulgária (CDT), que concede o poder tributário ao Estado da residência do requerente (o búlgaro) com o n.º 3 do mesmo artigo, que concede poder tributário ao Estado de residência da empresa que explora a aeronave (o português), verifica-se estarmos perante uma situação de competência tributária cumulativa.

Porém, a atribuição de competência tributária a ambos os Estados – português e búlgaro – provoca uma dupla tributação internacional, cuja eliminação cabe ao Estado da residência do contribuinte (Bulgária), através dos mecanismos constantes no artigo 23.º, n.º 1 da CDT.

---

# CALENDÁRIO FISCAL

---

## *1 de outubro de 2018*

### **IVA**

Envio do pedido de restituição do IVA suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro.

## *10 de outubro de 2018*

### **IVA**

Data limite de entrega da Declaração Periódica de IVA relativa ao mês de setembro de 2018 e pagamento da respetiva prestação tributária.

### **IRS – Declaração Mensal de Remunerações para a AT**

Data limite de entrega da Declaração Mensal de Remunerações relativa ao mês anterior.

### **SS - Declaração Mensal de Remunerações para a Segurança Social**

Data limite de entrega da Declaração Mensal de Remunerações relativa ao mês anterior.

## *15 de outubro 2018*

### **INTRASTAT**

Data limite de envio ao INE da declaração referente ao mês anterior.

### **IRS/ IMT/ IS – Modelo 11**

Data limite de entrega da Declaração Modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais, relativa aos atos praticados no mês anterior.

### **IMI – Modelo 2**

Envio da Declaração Modelo 2 por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior.

## *20 de Outubro 2018*

### **IVA – MOSS e pagamento do Imposto**

Entrega da declaração Mini Balcão Único (MOSS) referente ao trimestre anterior e pagamento do imposto. Aplicável aos sujeitos passivos estabelecidos na União Europeia, mas não no Estado membro de consumo (EMC) e aos sujeitos passivos que, não estando estabelecidos na União Europeia, prestem serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e

serviços por via eletrónica, a pessoas que não sejam sujeitos passivos, estabelecidos ou domiciliados na União Europeia.

### **22 de Outubro 2018**

#### **SAFT - Comunicação dos elementos das faturas**

Data limite de comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de setembro, bem como dos elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

#### **IVA – Declaração Recapitulativa Mensal**

Envio da Declaração Recapitulativa pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA.

No caso dos sujeitos passivos do regime normal trimestral, esta comunicação deve efetuar-se, quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

#### **IVA – Declaração Recapitulativa Trimestral**

Entrega da Declaração Recapitulativa pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que no trimestre anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido 50.000 € no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.

#### **IRS – Retenções na Fonte**

Data limite de entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS.

#### **IRC – Retenções na Fonte**

Data limite de entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC.

#### **IS – Imposto Liquidado**

Data limite de entrega do imposto do selo liquidado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

#### **Segurança Social - Pagamento de Contribuições**

Término do prazo para o pagamento mensal das contribuições referentes ao mês de setembro.

### **FCT e FGCT**

Data limite para o pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) a partir de outubro de 2013.

### **COPE— Banco de Portugal**

Data limite de entrega das comunicações das operações e posições com o exterior, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

### **31 de Outubro 2018**

#### **IVA**

Envio do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutra Estado Membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos.

#### **IRC – Pagamento Especial por Conta**

Entrega da segunda prestação do Pagamento Especial por Conta do IRC pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com periodicidade coincidente com o ano civil e que tenham

efetuado o pagamento da primeira prestação em março.

#### **IVA – Opção pelo regime de contabilidade de caixa**

Entrega da opção pelo regime de contabilidade de caixa em sede de IVA, caso pretenda a aplicação do regime a partir de 1 de janeiro do ano seguinte.

#### **IRS/ IRC – Modelo 30**

Entrega da Declaração Modelo 30 pelas entidades que paguem ou coloquem rendimentos à disposição de não residentes nos termos dos artigos 119.º, n.º 7 do Código do IRS e 128.º do Código do IRC.

#### **Contribuições**

##### **Modelo 27**

Envio da Declaração Modelo 27 referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético para as entidades que não se ocupem das atividades de produção de eletricidade por intermédio de centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural e de refinação de petróleo bruto.

##### **Modelo 28**

Envio da Declaração Modelo 28 referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no terceiro trimestre.

***Mês de outubro até ao dia 15 de novembro***

**IVA**

Envio da Declaração Periódica acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 3.º trimestre.

***Mês de outubro até ao dia 20 de novembro***

**IVA**

Entrega pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação dos pequenos retalhistas da Declaração Modelo P2 ou da guia modelo 1074, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 3.º trimestre.

***Mês de outubro até ao dia 20 de dezembro***

**Contribuições**

**Modelo 27**

Envio da Declaração Modelo 27 referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético para as entidades que desenvolvam atividades de produção de eletricidade por intermédio de centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural e de refinação de petróleo bruto.

---

